371D0364

DECISÃO DO CONSELHO

de 8 de Novembro de 1971

relativa à aplicação aos departamentos franceses do ultramar dos artigos 123º a 127º inclusive do Tratado

(71/364/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, e, nomeadamente, o nº2 do artigo 127º,

Tendo em conta a proposta da Comissão;

Considerando que, nos termos do segundo paragrafo do nº 2 do artigo 127º, compete ao Conselho determinar as condições de aplicação aos departamentos franceses do ultramar das disposições do Tratado que não estão enumeradas no primeiro paragrafo do nº 2 deste artigo e, nomeadamente, das disposições dos artigos 123º a 127º inclusive do Tratado;

Considerando que as intervenções do Fundo Social Europeu têm por natureza favorecer o desenvolvimento económico e social destes departamentos,

DECIDE:

Artigo 1º

Os artigos 123º a 127º inclusive do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, bem como as disposições tomadas em aplicação destes artigos, aplicam-se aos departamentos franceses do ultramar.

Artigo 2º

A presente decisão deve-se publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Esta decisão entra em vigor na data em que o Regulamento (CEE) nº 2396/71 do Conselho de 8 de Novembro de 1971 que dá aplicação à decisão do Conselho,de 1 de Fevereiro de 1971 relativa a reforma de Fundo Social Europeu (1), entra em vigor.

Feito em Bruxelas em 8 de Novembro de 1971.

Pelo Conselho

O Presidente

A. MORO

(1) JO nº L 249 de 10. 11. 1971, p. 54.